



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.*

**A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01278 /2011**

### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-07.417/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**
03. Aposentanda:
  - 3.1. Nome: **VALMIRA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO.**
  - 3.2. Cargo: **Professor.**
  - 3.3. Idade: **55 anos.**
  - 3.4. Matrícula: **68.290-0.**
  - 3.5. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.**
04. Caracterização da aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Voluntária, por tempo de contribuição.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
  - 4.3. Data do ato: **24 de novembro de 2009.**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 20 de dezembro de 2009.**
05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece que a aposentadoria reveste-se de legalidade, merecendo o ato, formalizado pela portaria de fls. 41, o competente registro.**

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.**

### VOTO DO RELATOR

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. VALMIRA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria – A - Nº 1864, constante às fls. 41 dos autos.**

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

**ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. VALMIRA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria – A - Nº 1864, constante às fls. 41, supra caracterizado.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino.

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

---

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes – Presidente em Exercício da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal